



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL

Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais Equipa de Projectos Especiais

Inquérito à Vitimização

Documento Metodológico

Versão: 1.0

Introdução

Os desenvolvimentos nacionais e internacionais na área da Justiça, Liberdade e Segurança reforçaram a necessidade de colocar à disposição das sociedades, informação estatística de qualidade, comparável em termos internacionais e que permita uma caracterização adequada, por um lado dos aspetos da vitimização sofrida pelos indivíduos, e por outro, do sentimento de segurança da população em geral.

Trata-se de um tipo de informação que não se esgota com o recurso a fontes de informação de carácter administrativo, designadamente sobre a criminalidade registada pelas autoridades policiais, e que carece de ser complementada com o recurso à realização de inquéritos específicos junto dos indivíduos;

Pretende-se, assim, obter um quadro informativo que sirva à definição de políticas de prevenção da criminalidade, bem como à monitorização das já implementadas;

Em resposta ao convite formulado pela União Europeia através da Direção-Geral da Justiça, Liberdade e Segurança, várias entidades nacionais com competências e saberes específicos nesta matéria aceitaram estabelecer uma parceria, com vista à concretização de uma primeira fase do processo que se pretende implementar, relativa à tradução, avaliação cognitiva e pilotagem de um modelo de questionário proposto internacionalmente (*Framework Partnership Agreement n.º JLS/2007/ISEC.PPA/033 - 30-CE-D1434/00-53*);

Neste contexto, para implementação das tarefas inerentes foi constituída uma parceria externa para desenvolvimento e acompanhamento das tarefas, formada por instituições com reconhecido conhecimento da área em estudo e do processo estatístico:

- Direção-Geral da Administração Interna
- Direção-Geral da Política da Justiça
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
- Instituto Nacional de Estatística

A definição de tarefas e calendário encontra-se de acordo com o Acordo Específico n.º 11002.2008.003-2008.213, estabelecido com o Eurostat.

I. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA

1. Código / Versão / Data

Código: 559

Versão: 1.0

Data: junho 2009

2. Código SIGINE

Modelo Estatístico: JT0051

3. Designação

Inquérito à Vitimização (IVITIM)

4. Atividade Estatística/Família de Atividades/Área de Atividades

Área de atividade: 40 - Justiça

Família de atividades: 407 - Estatísticas da Vitimação e Segurança

Atividade estatística: 425 - Inquérito à Vitimização

5. Objetivos

1. Estabelecimento da versão portuguesa do questionário internacional proposto;
2. adaptação à realidade portuguesa, avaliação da pertinência e qualidade do questionário;
3. avaliação de vários métodos de recolha alternativos (CAPI, CATI e CASI) e, ainda, adesão dos respondentes à prestação da informação.

6. Descrição

Esta é uma ação de preparação que visa a obtenção de uma versão portuguesa do modelo de questionário internacional, proposto pelo Eurostat, a partir da versão original em inglês, aplicável num Inquérito à Vitimização, a realizar futuramente.

Para a concretização dos objetivos os trabalhos desenrolar-se-ão de acordo com o seguinte plano:

- a) Tradução do texto original para português, por um perito qualificado;
- b) verificação da primeira tradução, por outro perito qualificado e independente do primeiro;
- c) realização de um teste cognitivo laboratorial para uma primeira avaliação da qualidade do questionário;
- d) inquérito-piloto, por entrevista presencial e/ou telefónica num âmbito geográfico restrito (face ao objetivo referido em 5.3), nas áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto e Concelho de Faro, junto de indivíduos com idades compreendidas entre os 18 e os 74 anos.

7. Entidade responsável

Instituto Nacional de Estatística
Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais /Equipa de Projetos Especiais (DES/PE)

Técnico responsável: Victor Garcia
Telefone: 218 426 177
Email: victor.garcia@ine.pt

8. Relacionamento com o Eurostat

Unit F5 Crime Statistics
Técnico responsável : Geoffrey Thomas
Office BECH B4/422
L-2920 Luxembourg

Telefone: +352 4301 34198
Fax: +352 4301 34415
Email: geoffrey.thomas@ec.europa.eu

9. Financiamento

Acordo específico (Eurostat) nº 11002.2008.003-213

Valor: 133 041.32 €
Contributo máximo da Comissão: 126 389.25 € , correspondente a 95%.

10. Enquadramento legal

- 7ª/2008 Deliberação do Conselho Superior de Estatística relativa aos Planos de Atividade das Autoridades Estatísticas – 2009, que aprova o Plano de Atividades do INE, no qual se encontra inscrito o teste do Inquérito à Vitimação.
- A Regulamentação CE, para realização de Inquéritos à Vitimização encontra-se em fase de desenvolvimento, no âmbito da implementação do European Program of Social Statistics (EPSS), prevendo-se a entrada em vigor no ano de 2012.

11. Obrigatoriedade de resposta

O instrumento de notação encontra-se registado no Sistema Estatístico Nacional, sendo de resposta obrigatória (Lei 22/2008, de 13 de maio).

Envio de uma base de dados ao Eurostat, de acordo com o contrato estabelecido.

12. Tipo de operação estatística

Operação amostral de pilotagem.

13. Tipo de fonte de informação utilizada

Entrevista direta. A uma parte da amostra será proposta a participação., apenas através de CATI, e a outra parte através CAPI e CASI (neste segundo caso apenas para a secção G do questionário, sobre a violência). No entanto, não obstante esta proposta inicial, o questionário poderá, por opção do respondente, ser aplicado por outro meio, p.e. totalmente CAPI ou parcialmente CATI).

14. Periodicidade de realização da operação

Não periódico.

15. Âmbito geográfico da operação

Área Metropolitana de Lisboa, Área Metropolitana do Porto, concelho de Faro e respetivos concelhos limítrofes.

16. Utilizadores da informação

Tratando-se de uma operação de teste e pilotagem apenas produzirá relatórios sobre a forma como decorreu a tradução e sobre a forma como decorreu a aplicação do questionário. Neste contexto, as informações geradas interessam:

a nível internacional

- ao Serviço de Estatística da União Europeia (Eurostat)
- ao Directorate General of Justice, Freedom and Security (DG JLS)

a nível nacional

- ao Instituto Nacional de Estatística (INE)
- à Direção-Geral da Administração Interna (DGAI)
- à Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ)
- à Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV)

17. Datas de início e fim

16 de dezembro de 2008 a 31 de dezembro de 2009

18. Produtos

- Relatório intercalar de execução da 1ª fase (tradução e revisão do questionário);
- relatório intercalar de execução da 2ª fase (teste cognitivo, e preparação do inquérito piloto);
- constituição de base de dados, com dados amostrais;
- relatório final (análise da base de dados, em termos qualitativos e forma como decorreram os trabalhos de campo).

II. CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA

19. População alvo

A população alvo/universo de referência é coincidente com a população/universo. Indivíduos dos 18 aos 74 anos de idade, residentes em Portugal, em unidades de alojamento não coletivas.

20. Base de amostragem

A base de amostragem é a Amostra-Mãe (ficheiro de unidades de alojamento constituída com base nos resultados dos Censos 2001 - ver Documento Metodológico da Amostra-Mãe).

21. Unidade amostral

A unidade de alojamento familiar utilizada como residência principal.

22. Unidade de observação

Indivíduos com idades compreendidas entre 18 e 74 anos, residentes em Portugal, em unidades de alojamento (u.a.) não coletivas, utilizadas como residência principal. Observação de um único indivíduo por u.a., selecionado com recurso ao método de *Kish*.

23. Desenho da amostra

Tipo de amostragem: não probabilística

Tipo de dados: cross-sectional

Metodologia de dimensionamento e seleção: dadas as características e os objetivos desta operação, e não se pretendendo gerar informação para avaliação dos fenómenos em foco, de carácter quantitativo, mas tão somente de carácter qualitativo no que se refere à apreciação da plausibilidade de aplicação do questionário, qualidade da tradução e reação, quer da equipa de entrevista, quer dos respondentes, foi concertada com o Eurostat a utilização de uma dimensão amostral de 750 entrevistas conseguidas.

Ainda, face aos objetivos de avaliação dos melhores métodos da captura da informação esta dimensão visa, ainda, uma distribuição aproximadamente uniforme por vários subconjuntos (*vide ponto 25 d*), propondo-se, inicialmente, para cada deles a utilização de diferentes métodos de observação.

Face aos tipos de operação e de resultados que se pretendem obter não é exigido qualquer estudo *á priori* ou *à posteriori* relativo a erros de amostragem. Pelos mesmos motivos acresce, ainda, que a distribuição geográfica da amostra será feita, por razões de disponibilidade de recursos, nas Áreas Metropolitanas de Lisboa (50%) e do Porto (40%), no concelho de Faro e concelhos limítrofes (10%). Foi tomada em consideração uma distribuição de acordo com a nomenclatura urbano/rural.

24. Desenho do questionário

Abordagem metodológica: o questionário segue a versão internacional proposta pelo Eurostat, adaptado à realidade portuguesa.

Testes efetuados ao questionário: realizou-se um teste cognitivo laboratorial que consistiu na aplicação do questionário, de forma independente, a três indivíduos selecionados por cada uma das entidades parceiras deste projeto, conduzidas por técnicos de cada uma dessas entidades. Durante essas ações os restantes parceiros constituíram-se como observadores, realizando-se, no final, uma reunião para discussão das conclusões.

Estes testes decorreram durante maio de 2009, tendo resultado, no essencial em:

- ajustamentos de texto;
- reordenação de alguns subgrupos temáticos, de forma a conseguir uma melhor lógica de desenvolvimento.

Tempo médio de preenchimento: a avaliação do tempo médio de preenchimento constitui um dos objetivos da operação piloto.

25. Recolha de dados

a) Períodos de referência:

Grupos	Períodos de referência
A. Elementos Caracterizadores	momento da entrevista
B. Sentimento de Segurança e Preocupações com a Criminalidade	momento da entrevista últimos 12 meses
C. Rastreo de situações de vitimação	último ano civil últimos 5 anos
D. Historial da vítima	momento da entrevista último ano civil
E. Outras Situações de Vitimação	último ano civil últimos 5 anos
F. Outros Aspetos Relacionados com a Segurança	momento da entrevista
G. Violência	desde os 15 anos do respondente últimos 5 anos últimos 12 meses

b) Período de recolha

Máximo de 1 mês, entre 09 de setembro e 11 de outubro de 2009, à totalidade da amostra, de acordo com o calendário geral das atividades, em anexo.

c) Contacto inicial

Carta de aviso da visita de um entrevistador do INE, tendo em especial atenção quando da sua elaboração, o caráter altamente sensível de algumas das questões a abordar.

d) Método de recolha

Método	Nº de entrevistas conseguidas
1. CATI na totalidade das secções (A a G)	250
2. CAPI nas secções A a F + CATI na secção G	250
3. CAPI nas secções A a F + CASI na secção G	250
4. CAPI na totalidade das secções (A a G)	sempre que inexequível 1, 2 ou 3, ou preferido pelo respondente

e) Insistências/tratamento de recusas

Será efetuado um sobredimensionamento da amostra à partida de cerca de 50% de forma a colmatar situações de entrevista não conseguida por motivos de:

- desatualização da base de amostragem,
- inexistência de indivíduos elegíveis para participação e
- recusa

É esperada uma taxa de resposta efetiva de perto de 70%.

Não obstante, o entrevistador deverá desenvolver todos os esforços para obtenção da informação, num esforço máximo de três tentativas para o estabelecimento de contacto, antes de considerar não contactável.

Nos casos de recusa, depois de recorrer às técnicas ministradas nas ações de formação em Técnicas de entrevista, deverá reportar o caso, com brevidade, ao Supervisor.

f) Critérios de fecho dos trabalhos de campo

- 1) logo que obtidas 750 entrevistas conseguidas
- 2) um mês após a data de início dos trabalhos de recolha de informação, com uma tolerância de 10 dias úteis.

A utilização desta tolerância implica, no entanto, a entrega de todo o material já recolhido no final do prazo estabelecido de 1 mês.

g) Recurso a entrevistas *proxy*

Não é aceite este tipo de entrevista.

h) Utilização de incentivos

Não serão utilizados.

i) Formação de entrevistadores

A formação dos Entrevistadores e Supervisores decorrerá durante dois dias em dois grupos geograficamente separados, de acordo com a distribuição amostral por região NUTS II.

26. Tratamento dos dados

Verificação da informação em falta, duplicações e coerência entre variáveis.
A programação informática prevê a existência de regras de validação *on line*.

27. Tratamento de não respostas

Face aos objetivos definidos para esta fase da operação estatística não se aplica qualquer tratamento de não respostas. Como tal, uma situação de não resposta parcial não determina a anulação do questionário, apenas representa uma indicação da reação dos respondentes face aos conteúdos inquiridos.

28. Estimação e obtenção de resultados

Não há lugar a qualquer procedimento de estimação, dadas as características e objetivos da operação.

O resultado esperado consubstancia-se num relatório final sobre a qualidade do questionário, duração da entrevista, dificuldades encontradas na aplicação informática, reação dos respondentes e da equipa de entrevista.

29. Séries temporais

Não aplicável.

30. Confidencialidade da informação

São aplicáveis todas as regras da Lei do Sistema Estatístico Nacional, em vigor, sobre o segredo estatístico.

A base de dados a enviar ao Eurostat é anonimizada de acordo com as boas práticas e as condicionantes legais aplicáveis.

31. Avaliação da qualidade estatística

a) Precisão

Erros não devidos a amostragem: não aplicável.

Erros de amostragem: não aplicável.

b) Coerência

Não aplicável.

32. Recomendações nacionais e internacionais

As especificadas na *Technical description of action* anexo ao Acordo Específico (Eurostat) e em sintonia com o projeto do *Manual sobre Inquéritos à Vitimação das Nações Unidas* (UNECE- Comissão Económica para a Europa e UNODC – Drogas e Crime).

III. CONCEITOS

Código: 7784

Designação: Aconselhamento jurídico

Definição: Esclarecimento técnico sobre o direito aplicável a questões ou casos concretos nos quais avulsem interesses pessoais legítimos ou direitos próprios lesados ou ameaçados de lesão.

Fonte: Lei 34/2004, de 29 de julho, republicada pela Lei 47/2007, de 28 de agosto (artigo 14º relativo à consulta jurídica)

Código: 7785

Designação: Ato criminoso

Definição: Toda a ação ou omissão voluntária que viole a lei penal vigente.

Fonte: DGPJ, adaptado do Código Penal (Lei 59/2007, de 4 de setembro)

Código: 7786

Designação: Agressão

Definição: Lesão ou prejuízo intencional que um indivíduo provoca ao corpo ou saúde de outro.

Fonte: APAV

Código: 1489

Designação: Alojamento de residência secundária/Alojamento familiar ocupado com uso sazonal

Definição: Alojamento ocupado que é utilizado periodicamente e onde ninguém tem residência habitual.

Fonte: Recomendações para os Censos da População e da Habitação

Código: 254/272

Designação: Aluno/Estudante

Definição: Indivíduo que frequenta o sistema formal de ensino após o ato de registo designado como matrícula.

Fonte: Grupo de Trabalho sobre Estatísticas de Educação e Formação (CSE)

Código: 7787

Designação: Ameaça

Definição: Mal anunciado tendo em vista provocar, na pessoa do ameaçado, um sentimento de medo ou inquietação, ou prejudicar a sua liberdade de determinação.

Fonte: APAV

Código: 1496

Designação: Apartamento

Definição: Alojamento familiar inserido num edifício de construção permanente com mais de um fogo cuja entrada principal dá, geralmente, para uma escada, um corredor ou um pátio.

Fonte: INE

Código: 7789

Designação: Apoio à vítima

Definição: Ajuda prestada por Técnicos de Apoio à Vítima devidamente formados e preparados para poderem prestar um apoio de qualidade e que responda adequadamente às diferentes necessidades das vítimas de crime.

Fonte: APAV

Código: 7788

Designação: Apoio psicológico (em contexto de apoio à vítima)

Definição: Ajuda prestada à vítima e/ou familiares que sofram diretamente os efeitos do crime para dessa forma avaliar a situação de risco psicológico e o grau de sofrimento emocional, bem como ajudar no reconhecimento das competências que a vítima já possui e a encontrar formas de as pôr em prática, de forma a minimizar o seu sofrimento e prevenir futuras situações de vitimação.

Fonte: APAV

Código: 1089

Designação: Área Mediamente Urbana (AMU)

Definição: Integram as Áreas Mediamente Urbanas as seguintes situações: freguesias semiurbanas não incluídas na área predominantemente urbana; freguesias sedes de Concelho não incluídas na área predominantemente urbana.

Fonte: Deliberação n.º 2717/2009, DR 188, SÉRIE II de 2009-09-28 - 8.ª (2008) deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística relativa à tipologia de áreas urbanas

Código: 988

Designação: Área Metropolitana (AM)

Definição: As áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, abreviadamente designadas, respetivamente, por AML e AMP, são pessoas coletivas de direito público de âmbito territorial e visam a prossecução de interesses próprios das populações da área dos municípios integrantes. A área metropolitana de Lisboa tem sede em Lisboa e compreende os seguintes Concelhos: Alcochete, Almada, Amadora, Azambuja, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Oeiras, Palmela, Sesimbra, Setúbal, Seixal, Sintra e Vila Franca de Xira. A área metropolitana do Porto tem sede no Porto e compreende os seguintes Concelhos: Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.

Fonte: Lei n.º 44/91, DR 76, SÉRIE I-A de 1991-08-02

Código: 1084

Designação: Área Predominantemente Rural (APR)

Definição: Freguesia não classificada como "Área Predominantemente Urbana" nem "Área Mediamente Urbana".

Fonte: Deliberação n.º 2717/2009, DR 188, SÉRIE II de 2009-09-28 - 8.ª (2008) deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística relativa à tipologia de áreas urbanas

Código: 1070

Designação: Área Predominantemente Urbana (APU)

Definição: Freguesia que contempla, pelo menos, um dos seguintes requisitos: 1) o maior valor da média entre o peso da população residente na população total da freguesia e o peso da área na área total da freguesia corresponde a espaço urbano, sendo que o peso da área em espaço de ocupação predominantemente rural não ultrapassa 50% da área total da freguesia; 2) a freguesia integra a sede da Câmara Municipal e tem uma população residente superior a 5.000 habitantes; 3) a freguesia integra total ou parcialmente um lugar com população residente igual ou superior a 5 000 habitantes, sendo que o peso da população do lugar no total da população residente na freguesia ou no total da população residente no lugar, é igual ou superior a 50%.

Fonte: Deliberação n.º 2717/2009, DR 188, SÉRIE II de 2009-09-28 - 8.ª (2008) deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística relativa à tipologia de áreas urbanas

Código: 7790

Designação: Arma

Definição: Instrumento cortante, perfurante ou contundente, que é usado como forma de ataque ou defesa.

Fonte: <http://infopedia.pt>, adaptado

Código: 7791

Designação: Arma branca

Definição: Todo o objeto ou instrumento portátil dotado de uma lâmina ou outra superfície cortante, perfurante, ou corto -contundente, de comprimento igual ou superior a 10 cm e, independentemente das suas dimensões, as facas borboleta, as facas de abertura automática ou de ponta e mola, as facas de arremesso, os estiletes com lâmina ou haste e todos os objetos destinados a lançar lâminas, flechas ou virotões. (Ex: Besta, Estilete, Estrela de lançar, Faca de arremesso, Faca de borboleta, Faca de abertura automática ou faca de ponta e mola).

Fonte: Lei 17/2009 de 6 de maio (artº 2)

Código: 7792

Designação: Arma de fogo

Definição: Engenho ou mecanismo portátil destinado a provocar a deflagração de uma carga propulsora geradora de uma massa de gases cuja expansão impele um ou mais projecteis.

Fonte: Lei 17/2009 de 6 de maio

Código: 7793

Designação: Assaltante

Definição: Indivíduo que, sozinho ou em grupo, ataca uma pessoa de improviso com uso ou não de violência para roubar ou invadir a propriedade alheia.

Fonte: adaptado do Código Penal – Lei 59/2007 de 4 de setembro

Código: 7794

Designação: Assalto

Definição: Furto ou roubo de coisa móvel alheia.

Fonte: Código Penal – Lei 59/2007 de 4 de setembro

Código: 4455

Designação: Assédio sexual

Definição: Qualquer comportamento ou manifestação por palavras, gestos ou ações de natureza sexual, não desejado pela pessoa a quem se destina e que se considere, portanto, ofensivo, tais como: olhares ofensivos; alusões grosseiras, humilhantes e embaraçosas de natureza sexual; convites constrangedores; graçolas ou conversas de duplo sentido; comentários de mau gosto à sua aparência física; exibição de fotografias pornográficas; perguntas indiscretas sobre a sua vida privada; toques, gestos de cariz sexual; abusos de autoridade para obter favores sexuais.

Fonte: INE, Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM)

Código: 7795

Designação: Ataque terrorista

Definição: Prática de ato criminoso, por um indivíduo ou um grupo de indivíduos atuando concertadamente, visando prejudicar a integridade e a independência nacionais ou impedir, alterar ou subverter o funcionamento das instituições do Estado.

Fonte: Grupo de Trabalho – Inquérito à Vitimação

Código: 7796

Designação: Autodefesa

Definição: Ver conceito de Legítima defesa.

Código: 7797

Definição: Autoridade policial

Definição: Instituição ou elementos desta indicados como tal nos diplomas orgânicos das Forças e Serviços de Segurança. (GNR, PSP, SEF, PJ e outras polícias).

Fonte: Lei de Segurança Interna (Lei53/2008 de 29 de agosto – art.º 26º - Adaptado)

Código: 7798

Designação: Bens comuns

Definição: Bens cuja titularidade pertence a todos os elementos do agregado familiar, ou a ambos os cônjuges e que constituem o seu património comum.

Fonte: “Dicionário Jurídico”, Ana Prata, 1ª edição, 1980

Código: 6968

Designação: Cartão de crédito

Definição: Cartão de pagamento diferido, que serve de meio de pagamento e de financiamento sem que o seu titular tenha de dispor imediatamente de fundos, podendo usufruir de crédito gratuito por períodos que podem ir até 50 dias. Até à data de pagamento o titular do cartão pode decidir qual a forma de pagamento da dívida e, se não liquidar na totalidade, o montante remanescente permanece em dívida por mais um período, sendo o extrato seguinte acrescido dos juros correspondentes a esse período.

Fonte: <http://www.millenniumbcp.pt> (glossário)

Código:161

Designação: Casado com registo

Definição: Situação de estado civil (legal) de toda a pessoa que tenha contraído casamento civil.

Fonte: Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Demografia (CSE)

Código: 7799

Designação: Companheira/o

Definição: Pessoa com quem se vive em união de facto ou em situação análoga à de cônjuge.

Fonte: Grupo de Trabalho – Inquérito à Vitimação

Código: 7800

Designação: Compensação financeira

Definição: Dinheiro pago a título de ressarcimento pelos danos físicos ou psicológicos que resultem da prática de um crime.

Fonte: Grupo de Trabalho – Inquérito à Vitimação

Código: 7801

Designação: Comportamento abusivo

Definição: Comportamento sob a forma de gesto, palavra, atitude que se afasta do que se considera ser uma conduta razoável, implicando o recurso excessivo à força física ou à pressão psicológica.

Fonte: Grupo de Trabalho – Inquérito à Vitimação

Código: 3731

Designação: Contrato de seguro

Definição: Contrato através do qual uma pessoa transfere (tomador do seguro ou subscritor) para outra (entidade seguradora) o risco da verificação de um dano (sinistro), na esfera própria ou alheia (segurado), mediante o pagamento de uma determinada remuneração (prémio).

Fonte: CORDEIRO, António Menezes, Manual de Direito Comercial, volume I, Almedina, Coimbra, 2001

Código: 3132

Designação: Correio eletrónico/e-mail

Definição: Sistema que permite o envio de mensagens por computadores inseridos em redes de comunicação ou por outro tipo de equipamento de comunicações. O correio eletrónico é uma versão informatizada dos serviços de correspondência interna ou dos serviços postais. As mensagens poderão incluir voz, gráficos, imagens e outras informações.

Fonte: Observatório das Ciências e das Tecnologias (OCT) - Ministério da Ciência, da Tecnologia

Código: 365

Designação: Crime

Definição: Todo o facto descrito e declarado passível de pena criminal por lei anterior ao momento da sua prática.

Fonte: Código Penal (artigo 1.º)

Código: 5646

Designação: Dano

Definição: Consiste na destruição, no todo ou em parte, danificação desfiguração ou inutilização de coisa alheia.

Fonte: CÓDIGO PENAL (CP) - artigos 212.º a 214.º

Código: 7802

Designação: Dano causado à propriedade

Definição: Destruição, no todo ou em parte, desfiguração ou inutilização do património de outrem.

Fonte: DGPJ. adaptado do Código Penal (Lei 59/2007, de 4 de setembro)

Código: 1459

Designação: Desempregado

Definição: Indivíduo, com idade mínima de 15 anos que, no período de referência, se encontrava simultaneamente nas situações seguintes: a) não tinha trabalho remunerado nem qualquer outro; b) estava disponível para trabalhar num trabalho remunerado ou não; c) tinha procurado um trabalho, isto é, tinha feito diligências no período especificado (período de referência ou nas três semanas anteriores) para encontrar um emprego remunerado ou não. Consideram-se como diligências: a) contacto com um centro de emprego público ou agências privadas de colocações; b) contacto com empregadores; c) contactos pessoais ou com associações sindicais; d) colocação, resposta ou análise de anúncios; e) realização de provas ou entrevistas para seleção; f) procura de terrenos, imóveis ou equipamentos; g) solicitação de licenças ou recursos financeiros para a criação de empresa própria. O critério de disponibilidade para aceitar um emprego é fundamentado no seguinte: a) no desejo de trabalhar; b) na vontade de ter atualmente um emprego remunerado ou uma atividade por conta própria caso consiga obter os recursos necessários; c) na possibilidade de começar a trabalhar no período de referência ou pelo menos nas duas semanas seguintes. Inclui-se o indivíduo que tem um emprego, mas só começa a trabalhar em data posterior à do período de referência até ao prazo limite de três meses, findo o qual passa a ser considerado inativo.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Código: 167

Designação: Divorciado

Definição: Situação de estado civil de toda a pessoa que obteve a decisão de dissolução legal e definitiva do vínculo de casamento.

Fonte: Código Civil

Código: 1468

Designação: Doméstico/a

Definição: Indivíduo que, não tendo um emprego nem estando desempregado, se ocupa principalmente das tarefas domésticas no seu próprio lar.

Fonte: INE

Código: 7803

Designação: Droga

Definição: Estupefaciente ou substância psicotrópica – Substâncias com distintos efeitos sobre a percepção, o pensamento, o estado de ânimo ou as emoções, com diferente capacidade para produzir dependência e com significados diferentes para aqueles que as consomem.

Fonte: IDT – adaptado Grupo de Trabalho – Inquérito à Vitimação

Código: 1469

Designação: Empregado

Definição: Indivíduo com idade mínima de 15 anos que, no período de referência, se encontrava numa das seguintes situações: a) tinha efetuado trabalho de pelo menos uma hora, mediante pagamento de uma remuneração ou com vista a um benefício ou ganho familiar em dinheiro ou em géneros; b) tinha um emprego, não estava ao serviço, mas tinha uma ligação formal com o seu emprego; c) tinha uma empresa, mas não estava temporariamente ao trabalho por uma razão específica; d) estava em situação de pré-reforma, mas encontrava-se a trabalhar no período de referência.

Fonte: INE

Código: 7079

Designação: Edifício residencial

Definição: Edifício no qual pelos menos metade da área total se destina à habitação e a usos complementares (tendo um ou mais fogos/alojamentos familiares clássicos).

Fonte: Classificação Portuguesa das Construções (CC-PT), Lisboa, INE, 2005; adaptado pela Task-Force Construção e Habitação, 2008

Código: 174

Designação: Estado civil

Definição: Situação jurídica da pessoa composta pelo conjunto das qualidades definidoras do seu estado pessoal face às relações familiares, que constam obrigatoriamente do registo civil. Compreende as seguintes situações: a) Solteiro; b) Casado; c) Viúvo; d) Divorciado.

Fonte: Código Civil

Código: 6064

Designação: Estágio profissional

Definição: Formação que visa a inserção dos jovens na vida ativa, complementando e aperfeiçoando as suas competências socioprofissionais, através de um estágio em contexto real de trabalho.

Fonte: Portaria n.º 268/97. DR 91/97 SÉRIE I-B de 1997-04-18; e respetivas alterações

Código: 7804

Designação: Furto

Definição: Subtração de coisa alheia móvel sem recurso a violência e/ou ameaças.

Fonte: Código Penal, artº 203, nº 1 (adaptado)

Código: 7805

Designação: Furto qualificado

Definição: Subtração de coisa alheia móvel sem violência, quando se verifique uma ou mais circunstâncias agravantes tipificadas na lei.

Fonte: “Dicionário de Direito Penal e Processo Penal”, Henriques Eiras, Guilhermina Fortes, Quid Júris, 1ª edição, 2005

Código: 7806

Designação: Furto simples

Definição: Subtração de coisa alheia móvel sem violência, quando não ocorra nenhuma circunstância agravante tipificada na lei ou o objeto do furto seja de valor diminuto.

Fonte: “Dicionário de Direito Penal e Processo Penal”, Henriques Eiras, Guilhermina Fortes, Quid Júris, 1ª edição, 2005

Código: 1809

Designação: Ganho

Definição: Montante ilíquido em dinheiro e/ou géneros, pago ao trabalhador, com carácter regular em relação ao período de referência, por tempo trabalhado ou trabalho fornecido no período normal e extraordinário. Inclui, ainda, o pagamento de horas remuneradas mas não efetuadas (férias, feriados e outras ausências pagas).

Fonte: Manual de educação para os trabalhadores / Organização Internacional do Trabalho. PUBLICAÇÃO: Lisboa : MQE. CICT, 1996

Código: 7807

Designação: Hematoma

Definição: Acumulação de sangue em qualquer tecido do organismo, após lesão de vasos sanguíneos.

Fonte: Grupo de Trabalho – Inquérito à Vitimação

Código: 3745

Designação: Hipoteca

Definição: A hipoteca confere ao credor o direito de ser pago pelo valor de certas coisas imóveis, ou equiparadas, pertencentes ao devedor ou a terceiro com preferência sobre os demais credores que não gozem de privilégio especial ou de prioridade de registo. As hipotecas são legais, judiciais ou voluntárias.

Fonte: Código Civil (artigo 686.º)

Código: 1282

Designação: Incapacidade permanente

Definição: Impossibilidade permanente de um trabalhador auferir rendimentos de trabalho devido a situações de invalidez, doença profissional ou acidente de trabalho.

Fonte: Decreto-Lei n.º 328/93, DR 226, SÉRIE I-A de 1993-09-25
Decreto-Lei n.º 132/88, DR 92, SÉRIE I de 1988-04-20
Decreto-Lei n.º 236/92, DR 248, SÉRIE I-A, de 1992-10-27
Decreto-Lei n.º 287/90, DR 217, SÉRIE I de 1990-09-19
Decreto-Lei n.º 329/93, DR 226, SÉRIE I-A de 1993-09-25
Portaria n.º 642/1983, de 01-06
Regulamento da CNSDP

Código: 3748

Designação: Indemnização

Definição: Reparação do prejuízo de uma pessoa, em razão da inexecução ou da deficiente execução de uma obrigação ou da violação de um direito absoluto. Como regra, a obrigação de indemnizar pressupõe a culpa do agente e consoante a sua graduação ou gravidade, determinará, de algum modo, a medida da obrigação de indemnizar. A título excepcional, também é indemnizável o dano provindo da prática de uma ato lícito ou realizado sem culpa.

Fonte: CÓDIGO CIVIL (CC); Artigos 483.º; PRATA, Ana - Dicionário Jurídico. 3ª Edição. Coimbra: Almedina, 1992

Código: 3134

Designação: Internet

Definição: Ligação ao conjunto de redes informáticas mundiais interligadas pelo protocolo TCP/IP - *Transmission Control Protocol/Internet Protocol*, onde se localizam servidores de informação e serviços (FTP, WWW, E-mail, etc.).

Fonte: UMIC - Agência para a Sociedade do Conhecimento, IP

Código: 7808

Designação: Legítima defesa

Definição: Facto praticado como meio necessário para repelir a agressão atual e ilícita de interesses juridicamente protegidos do agente ou de terceiro.

Fonte: Código penal

Código: 7809

Designação: Lesão física

Definição: Alteração da integridade física, interna ou externa, resultante de qualquer tipo de agressão sofrida.

Fonte: Grupo de Trabalho – Inquérito à Vitimação

Código: 6110

Designação: Licenciatura

Definição: Curso ministrado por uma instituição de ensino superior, conducente ao grau de licenciado e comprovativo de uma formação científica, técnica e cultural que permite o aprofundamento de conhecimentos numa determinada área do saber e um adequado desempenho profissional.

Notas: Com a aplicação do Dec-Lei nº 74/2006, de 24 de março este ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem 180 a 240 créditos e uma duração normal compreendida entre seis e oito semestres curriculares.

Fonte: Lei n.º 46/86, DR 237, SÉRIE I de 1986-10-14, alterada pela Lei n.º 115/97, DR 217, SÉRIE I-A de 1997-09-19; e respetivas alterações; Decreto-Lei n.º 74/2006. DR 60 SÉRIE I-A de 2006-03-24

Código: 1589

Designação: Motociclo

Definição: Veículo rodoviário motorizado de duas rodas, com ou sem carro lateral, ou todo o veículo rodoviário motorizado com três rodas cujo peso em vazio não ultrapasse os 400 kg. Incluem-se todos os veículos com cilindrada igual ou superior a 50 cm³, bem como os que não sejam considerados ciclomotores.

Fonte: Glossário de Estatísticas dos Transportes (CEE/NU, CEMT e Eurostat). Edição 1994

Código: 7810

Designação: Objeto contundente

Definição: Objeto com pontas aguçadas ou lâminas suscetíveis de causar ferimentos.

Fonte: DGPJ

Código: 7811

Designação: Pânico

Definição: Terror súbito e violento, causado por uma ameaça de perigo, real ou imaginado, que pode desencadear reações e comportamentos pouco racionais e por vezes potencialmente perigosos.

Fonte: Grupo de Trabalho – Inquérito à Vitimação

Código: 1325

Designação: Prestações sociais

Definição: Prestações pecuniárias ou em espécie atribuídas pelos regimes de Segurança Social ou pela entidade empregadora, respetivamente, aos seus beneficiários ou trabalhadores, quer estejam ou não no ativo e quer se destinem ao próprio ou a seus familiares.

Fonte: Direção-Geral de Ação Social (DGAS); Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS)

Código: 7812

Designação: Processo-crime

Definição: Sequência de atos juridicamente pré-ordenados e praticados por determinadas pessoas legitimamente autorizadas tendo em vista a decisão acerca da prática de algum crime e, em caso afirmativo, sobre as respetivas consequências jurídicas.

Fonte: “Dicionário de Direito Penal e Processo Penal”, Henriques Eiras, Guilhermina Fortes, Quid Júris, 1ª edição, 2005

Código: 3628

Designação: Proprietário do alojamento

Definição: Titular do direito de propriedade do alojamento que tem o gozo pleno e exclusivo dos direitos de uso, fruição e disposição do mesmo.

Fonte: Código Civil (artigo 1305.º), adaptado pela Task force Construção e Habitação 2008

Código: 5095

Designação: Reformado

Definição: Indivíduo que, tendo cessado o exercício de uma profissão, por decurso de tempo regulamentar, por limite de idade, por incapacidade ou por razões disciplinares, beneficia de uma pensão de reforma.

Código: 3822

Designação: Relação de parentesco

Definição: Vínculo que une duas pessoas através de relações de consanguinidade, adoção, ou afinidade, cônjuges entre si e seus familiares, até ao quarto grau.

Fonte: Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Demografia (CSE)

Código 7813

Designação: Relação sexual forçada

Definição: Ato sexual consumado não consentido.

Fonte: Grupo de Trabalho – Inquérito à Vitimação

Código: 7814

Designação: Responsabilidade criminal

Definição: Capacidade de instauração de processo-crime, prevista na lei, quando são cometidos atos ou omissões tipificados como crime na lei penal.

Fonte: DGPJ. adaptado do Código Penal (Lei 59/2007, de 4 de setembro)

Código: 7815

Designação: Roubo

Definição: Subtração de coisa alheia móvel mediante violência ou ameaça com perigo eminente para a vida ou para a integridade física da vítima.

Fonte: “Dicionário de Direito Penal e Processo Penal”, Henriques Eiras, Guilhermina Fortes, Quid Júris, 1ª edição, 2005

Código: 6925

Designação: Short Message Service (SMS)

Definição: Serviço de troca de mensagens curtas, comum nas redes de comunicações móveis. Possibilita o envio/receção de mensagens de texto ou de pequenos grafismos.

Fonte: <http://www.anacom.pt> (glossário)

Código: 7816

Designação: Serviços de apoio à vítima

Definição: Serviços confidenciais, que promovem e contribuem para a informação, proteção e apoio aos cidadãos vítimas de infrações penais.

Fonte: APAV

Código: 7817

Designação: Serviço de Segurança Social

Definição: Serviço público que visa assegurar aos cidadãos o acesso à proteção social garantida pelo Estado.

Fonte: Grupo de Trabalho – Inquérito à Vitimação

Código: 7818

Designação: Solteiro

Definição: Estado civil do indivíduo que nunca se casou ou que teve o casamento anulado.

Fonte: Grupo de Trabalho – Inquérito à Vitimação

Código: 7819

Designação: Suborno

Definição: Prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida.

Fonte: Grupo de Trabalho – Inquérito à Vitimação

Código: 5729

Designação: Trabalhador a tempo inteiro

Definição: Trabalhador cujo período de trabalho tem a duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição, para a respetiva categoria profissional e ainda aqueles cujo período normal de trabalho é superior a 75% da duração normal de trabalho aplicável no estabelecimento, podendo o limite percentual ser mais elevado por força da convenção coletiva.

Fonte: Direção-Geral de Emprego e Relações de Trabalho (DGERT); Lei n.º 99/03, DR 197, SÉRIE I-A de 2003-08-27

Código: 304

Designação: Trabalhador a tempo parcial

Definição: Trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

Fonte: Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional (DETEFP / MTS)

Código: 2411

Designação: Trabalhador familiar não remunerado

Definição: Indivíduo que exerce uma atividade independente numa empresa orientada para o mercado e explorada por um familiar, não sendo contudo seu associado nem estando vinculado por um contrato de trabalho.

Fonte: Resolução sobre as estatísticas das lesões profissionais: devidas a acidentes de trabalho - Décima Sexta Conferência Internacional dos Estatísticos do Trabalho. Convocada pelo CA do BIT/OIT, 1998.

Código: 3013

Designação: Trabalhador independente

Definição: Indivíduo que se encontra registado junto das autoridades fiscais enquanto unidade económica distinta e tributável sujeita a impostos adequados, cuja forma de prestação de trabalho não obriga a empresa empregadora aos encargos sociais correspondentes e/ou cuja relação contratual não está regulada pela legislação geral de trabalho aplicável aos trabalhadores por conta de outrem.

Fonte: Grupo de Trabalho sobre as Estatísticas do Trabalho (CSE)

Código: 482

Designação: Transação

Definição: Acordo entre as partes pelo qual estas modificam o pedido ou fazem cessar a causa, nos precisos termos em que se efetue.

Fonte: Código do Processo Civil (CPC); artigos 287.º a 301.º; Código do Processo do Trabalho (CPT); artigos 34.º e 35.º

Código: 485

Designação: Tribunal

Definição: Órgão de soberania investido na função de assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, de reprimir a violação da legalidade e de dirimir os conflitos de interesses públicos e privados.

Fonte: Constituição da República Portuguesa, n.º 205

Código: 3776

Designação: União de facto

Definição: Relação jurídica de duas pessoas, independentemente do sexo, que vivam em situação análoga à dos cônjuges.

Fonte: Lei n.º 7/2001, DR 109, SÉRIE I-A de 2001-05-11; Artigo 1.º

Código: 7820

Designação: Usurpação de identidade

Definição: Utilização indevida da identidade (nome, data de nascimento, etc.) de outra pessoa.

Fonte: <http://consilium.europa.eu/showPage.aspx?id=1185&lang=PT> (Conselho da União Europeia)

Código: 7821

Designação: Vandalismo

Definição: Ação de destruição ou danificação intencional de bens ou propriedade alheia.

Fonte: Grupo de Trabalho – Inquérito à Vitimação

Código: 7822

Designação: Violação

Definição: Crime cometido por quem, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir, constranger outra pessoa a sofrer ou praticar ato de natureza sexual.

Fonte: DGPJ , Código Penal (artigo 164º)

Código: 7823

Designação: Violência doméstica

Definição: Ato de infligir, de modo reiterado ou não, maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais ao cônjuge ou ex-cônjuge; a pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação; o progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou a pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite.

Fonte: Código Penal (artigo 152º)

Código: 7824

Designação: Violência física

Definição: Ação ou omissão que coloque em risco ou cause dano à integridade física de uma pessoa.

Fonte: Grupo de Trabalho – Inquérito à Vitimação

Código: 7825

Designação: Violência sexual

Definição: Ação que obriga uma pessoa a manter contacto sexual, físico ou verbal com uso da força, intimidação, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal.

Fonte: Grupo de Trabalho – Inquérito à Vitimação

Código: 7827

Designação: Vítima

Definição: Pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou mental, um dano moral, ou uma perda material, diretamente causadas por ações ou omissões que infrinjam a legislação penal.

Fonte: Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho da União Europeia, de 15 de março de 2001, relativa ao estatuto da Vítima em Processo Penal

Código: 7826

Designação: Vitimação

Definição: Exposição do indivíduo a crime ou a tentativa de crime por parte de uma ou mais pessoas.

Fonte: Grupo de Trabalho – Inquérito à Vitimação

Código: 4745

Designação: Vírus

Definição: Programa mal intencionado que pode replicar-se a ele próprio e que se esconde numa aplicação ou noutros componentes de sistemas executáveis.

Fonte: Instituto de Informática (II)

Código: 3994

Designação: World Wide Web (W W W)

Definição: Consiste em software cliente/servidor. A WWW utiliza o HTTP para trocar documentos e imagens. É através da WWW que se acede a grande parte da informação disponível na comunidade da Internet.

Fonte: Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)

IV. CLASSIFICAÇÕES

Utilizam-se as seguintes classificações:

- **V00007** - Classificação internacional tipo de profissões, 1988 (questão A13)
- **V00153** – Sexo
- **V00164** - Classificação de situação na profissão
- **V00180** - Tipologia sim/não (questão A12b)
- **V00225** - Zonas densamente povoadas, medianamente povoadas e pouco povoadas (questão RA5)
- **V00263** – Estado civil
- **V00460** - ISO 3166-1 - norma internacional - códigos para a representação dos nomes dos países (Iso alpha 2) (questão A4, A7)
- **V00629** - Situação do alojamento
- **V00785** - Níveis de educação (atingidos) - variante 12 (questão A15)
- **V01090** - Resultado do contacto/entrevista

V. VARIÁVEIS

33. Variáveis de observação

Dado o carácter experimental desta operação, que não irá produzir resultados estatísticos, para além da avaliação do questionário aplicado, e que as variáveis agora a testar não se encontram, pelo facto, estabilizadas, não se procede, nesta fase, ao registo das variáveis.

O registo será feito quando as variáveis se encontrem em fase definitiva para aplicação no inquérito real (previsto para 2013).

34. Variáveis derivadas

Não aplicável.

35. Informação a disponibilizar

Não aplicável.

VI. SUPORTES DE RECOLHA

36. Questionário:

Instrumento de notação nº 9936 com prazo de validade até 31-12-2009.

Entidade inquirida: indivíduo.

VII. ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

CAPI- Computer Assisted Personal Interview

CASI -Computer Assisted Self Interview

CATI - Computer Assisted Telephone Interview

CE – Comunidade Europeia

DES/PE – Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais / Projetos Especiais

DGAI – Direção-Geral da Administração Interna

DGJLS – Directorate-General of Justice, Freedom and Security

DGPJ – Direção-Geral da Política de Justiça

EPSS – European Program of Social Statistics

EUROSTAT- Serviço de Estatística das Comunidades Europeias

INE, IP – Instituto Nacional de Estatística, Instituto Público

IVITIM – Inquérito à Vitimação

NUTS – Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos

SIGINE – Sistema de Informação de Gestão do INE

UNECE – United Nations Economic Commission for Europe

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime

VIII. BIBLIOGRAFIA

Manual on Victimisation Surveys (UNECE/UOODC)

